

## **PARECER**

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, com base no art. 163 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e no inciso IV do art. 28 do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11.09.2002, examinou as Demonstrações Contábeis da CAIXA, relativas ao semestre encerrado em 30.06.2004 e documentos e informações referentes às operações realizadas no período. À vista dos documentos apresentados pelo Conselho Diretor e análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente, com auxílio dos Auditores Internos e levadas em consideração as ressalvas apresentadas pela Auditoria Independente, cujos reflexos na situação econômico-financeira da CAIXA podem interferir em suas demonstrações contábeis, é de opinião que os atos administrativos foram praticados dentro do estrito cumprimento das normas vigentes e estão refletindo, observados os pontos ressaltados, adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação financeira e patrimonial da empresa, razão por que se manifesta favorável a sua aprovação. O Conselho Fiscal examinou, também, os cálculos dos *“juros sobre o capital próprio”*, previstos no art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, apropriados a título de despesas da instituição e a utilização dos “créditos tributários”, cuja expectativa de realização seja superior a cinco anos, que devem ser excluídos para fins de cálculo do nível I do Patrimônio de Referência, conforme previsto pela Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, do Conselho Monetário Nacional - CMN. Finalmente, recomenda ao Conselho Diretor da CAIXA a implementação das medidas cabíveis no sentido de regularizar as ressalvas apontadas pelos auditores externos, em especial aquelas mencionadas nos itens 3 e 4 e seus subitens do Relatório da Auditoria Interna.

Brasília, 23 agosto de 2004.

MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ARAÚJO  
Conselheira

ISALTINO ALVES DA CRUZ  
Conselheiro

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY  
Conselheiro

NORIVAL DA SILVA  
Presidente